EDITAL

N.º 30

PEDRO ANTÓNIO VAZ CARDOSO, Vereador com competências delegadas, em 17/10/2017 e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, TORNA PÚBLICO que, decorrente da Reunião Camarária de 21 de agosto do corrente ano, foi aprovada a proposta de alteração das Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, a vigorar a partir do ano letivo de 2018/2019, conforme cópia que se anexa.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Cantanhede, 31 de agosto de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
Com competências delegadas,

(Pedro António Vaz Cardoso)

Enquadramento

Os objetivos da Educação Pré-escolar contemplam as áreas do desenvolvimento pessoal e social da criança, mas também o desenvolvimento intelectual, humano e expressivo. A criança, nesta primeira etapa da educação básica, é considerada como uma futura cidadã, pelo que deve experienciar vivências de vida democrática.

A Lei-Quadro da Educação Pré-escolar define o papel participativo das famílias, bem como o papel estratégico do Estado e das Autarquias. Assim, e considerando o quadro legislativo e demais instrumentos de ordem jurídica ao nível contratual ou protocolar, vigentes entre o Município e o Ministério da Educação e Ciência, e assumindo o seu papel pró-ativo, o Município de Cantanhede pretende regular as Atividades de Animação e Apoio à Família (adiante abreviadas pela sigla AAAF), com o intuito de assegurar o acompanhamento das crianças da educação pré-escolar da Rede Pública do Concelho de Cantanhede, antes e/ou depois do período diário de atividades educativas, e durante os períodos de interrupção destas atividades.

Estas atividades decorrem em espaços especificamente concebidos para as mesmas, cabendo ao Município a responsabilidade da sua implementação, nos termos do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

Em conformidade com a Portaria nº 644-A/2015, de 24/08/2015, o despacho conjunto nº 300/97, de 4 de setembro e demais legislação relativa à Educação Pré-Escolar, estabelece-se um conjunto de normas que irão regular o funcionamento das atividades de animação e apoio à família da Educação pré-escolar no Município de Cantanhede:

Capítulo I

Natureza, Âmbito e Frequência das AAAF

Artigo 1º- Natureza

1- As AAAF são as atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças inscritas nos jardins-de-infância da rede pública do concelho, antes e/ou

depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, a considerar:

a) Mês de setembro – desde o início do mês (dia a definir antes do encerramento do ano letivo anterior) até ao início das atividades letivas;

b) Interrupção letiva do Natal;

c) Interrupção letiva da Páscoa;

d) Período após o términus das atividades letivas e até data a definir na reunião de início de ano letivo.

Artigo 2º- Responsabilidade

1- A implementação das AAAF é da responsabilidade do Município, sendo a sua planificação desenvolvida em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas e demais entidades locais, com as quais se formalizem parcerias para o efeito, designadamente Freguesias, Associações de Pais e/ou IPSS.

2- A supervisão pedagógica das AAAF é da responsabilidade dos educadores titulares de grupo, bem como o acompanhamento da sua execução, tendo em vista a qualidade das atividades desenvolvidas neste âmbito.

Artigo 3º- Âmbito

As AAAF são constituídas pelas seguintes valências:

a) Acolhimento: período de atendimento que será assegurado por recursos humanos (assistente operacional) afetos ao estabelecimento de ensino, sendo a hora de acolhimento definida no início do ano letivo pelo coordenador de estabelecimento, em articulação com o respetivo Agrupamento de Escolas e o Município, após auscultação das necessidades das famílias;

b) Almoço: momento de múltiplas aprendizagens e aquisição de competências ao nível da alimentação que deverá proporcionar prazer e convívio, sob o acompanhamento de assistente(s) operacional(ais) afeta(s) ao estabelecimento de ensino;

c) Prolongamento de horário: período que decorre após as atividades letivas, sob a orientação e responsabilidade dos educadores titulares de grupo. As

P4

atividades desenvolvidas neste período de tempo, para além de terem um elevado grau de envolvimento e satisfação das crianças, têm carácter lúdico e pedagógico, privilegiando a livre escolha e a brincadeira espontânea, onde exista a quebra de rotina face às atividades letivas. O horário desta valência compreende o período pós-atividades letivas até ao horário definido na reunião de início de ano letivo, de acordo com as necessidades das famílias, devendo salvaguardar-se que a criança não permaneça mais que 11 horas por dia no estabelecimento de ensino.

Artigo 4º- Frequência

1- As AAAF destinam-se a todas as crianças que frequentem a Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho, cuja inscrição seja formalizada pelo encarregado de educação no ato da matrícula no jardim-de-infância, através de impresso próprio e disponível para o efeito no Agrupamento de Escolas ou no Município.

2- A inscrição só será válida se o impresso se encontrar devidamente preenchido, assinado pelo encarregado de educação e instruído com os documentos exigidos para o efeito.

3- A frequência das AAAF, enquanto valência social, implica o pagamento pelos encarregados de educação de uma comparticipação familiar mensal, definida de acordo com as presentes normas.

Capítulo II

Comparticipação Familiar – Escalões

Secção I

Refeições

Artigo 5º- Escalões

1- De acordo com a legislação em vigor, a comparticipação familiar relativa à refeição é definida com base no escalão do abono de família do agregado familiar, devendo o encarregado de educação instruir o processo de candidatura às AAAF com o comprovativo do escalão de abono de família emitido pela segurança social ou outro serviço processador

2- A refeição será cobrada de acordo com o consumo efetuado e o valor unitário é o estipulado anualmente por diploma legal, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei 55/2009, pelo que, após a publicação do mesmo, os valores serão automaticamente atualizados.

3- Tendo por referência os Despachos anuais do Ministério da Educação, o preço das refeições a fornecer às crianças em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar é o constante da tabela abaixo:

Escalão de Abono de Família	Refeição
1	0% do custo - Gratuita
2	50% do custo
3, 4, 5 ou 6	100% do custo

Artigo 6º - Vigência e reapreciação ou reposicionamento

1- O escalão do abono de família que instrói a candidatura é válido para o ano letivo para o qual é formalizada a inscrição, excetuando-se as seguintes situações:

   i. Quando haja reposicionamento de escalão pela entidade processadora daquele em virtude da alteração dos rendimentos ou da constituição do agregado familiar e esse reposicionamento ocorra entre a data da formalização e 31 de dezembro, sendo que após esta data só se efetuarão os reposicionamentos devidamente justificados;

   ii. Quando, por motivos de fragilidade socioeconómica ou a pedido da CPCJ, e em resultado de relatório social.

2- Quando houver lugar a reposicionamento, a produção de efeitos será considerada na fatura do mês seguinte à regularização da situação.

3- Para efeitos de reposicionamento, o encarregado de educação deve apresentar os comprovativos do pedido de revisão e as evidências do deferimento do mesmo (carta emitida pelo serviço processador ou documento oficial onde conste a data da produção de efeitos).

Secção II

Prolongamento de Horário

Artigo 7º - Método de Cálculo dos Escalões

1- O escalão do prolongamento de horário é calculado anualmente com base no rendimento *per capita* do agregado familiar de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF-D}{12N}$$

em que:

R – rendimento *per capita*;

RF – rendimentos anual ilíquido do agregado familiar;

D – despesas fixas anuais

N – número de elementos do agregado familiar.

2- Para cálculo do escalão do prolongamento de horário é obrigatória e imprescindível a entrega de comprovativos emitidos por entidades oficiais relativos às seguintes despesas:

a) valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) valor da renda da casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;

c) encargos médios mensais com transportes públicos;

d) aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica e respetiva prescrição médica;

3- As despesas fixas a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

4- A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, de natureza fiscal e social.

Artigo 8º– Valor dos Escalões

1- O valor base dos escalões que vigoram para o prolongamento de horário é de **€45,00**.

2- O valor base será aplicado nos seguintes casos:

a) Aos agregados que não instruam devidamente os processos de candidatura à atribuição de escalão de comparticipação familiar no início do ano letivo ou após o prazo de reclamação/regularização do processo;

b) Aos agregados familiares que optem por não entregar os documentos exigidos ao processo devendo, para o efeito, declarar essa pretensão;

3- O prolongamento de horário está sujeito a uma mensalidade única, paga na íntegra, à exceção das seguintes situações:

a) No caso de existência de dois irmãos no mesmo jardim-de-infância o agregado terá um desconto de **20%** na totalidade da mensalidade do prolongamento de horário de cada educando, e de **30%** quando se trate de três ou mais irmãos;

b) **50%** de desconto em situações de internamento e/ou atestado médico por doença num período superior a 10 dias úteis seguidos, mediante entrega do respetivo comprovativo;

c) **50%** de desconto, no mês de setembro, para as crianças que:

i. efetuem a 1ª matrícula no jardim de infância e iniciem a sua frequência aquando do início das atividades letivas;

ii. tendo renovado a sua matrícula, retomem as suas atividades aquando do início das atividades letivas do estabelecimento de ensino;

4- A comparticipação familiar mencionada no nº 3 distribui-se por seis escalões, constantes da tabela seguinte:

Escalão	Complemento Horário
1º	15,75
2º	20,25
3º	24,75
4º	29,25
5º	33,75
6º	38,25
Valor Base	**45,00**

PL

Artigo 9º - Vigência do Escalão

1- O escalão de prolongamento de horário atribuído no início do ano letivo será válido até ao final do mesmo.

2- Excetuam-se as situações de fragilidade socioeconómica devidamente identificadas pelo educador/coordenador do jardim-de-infância, encaminhadas pelo Agrupamento de Escolas e comprovadas pelos serviços municipais.

3- No sentido de dar cumprimento ao nº 2, o agregado familiar deverá colaborar com a Divisão de Educação e Ação Social na análise da situação socioeconómica e instrução do processo, nos termos da legislação em vigor.

Secção III

Isenções

Artigo 10º - Isenção de mensalidade

1- A isenção de mensalidade destina-se apenas às situações socioeconómicas muito graves, desde que devidamente identificadas e comprovadas pelos serviços de Educação e Ação Social da Câmara Municipal e/ou pela CPCJ.

2- Para o efeito, compete ao agregado familiar colaborar com os serviços na averiguação, de facto, da situação de fragilidade socioeconómica.

3- A Isenção poderá ter carácter definitivo (totalidade do ano letivo) ou temporário (durante alguns meses).

4- A isenção é concedida por deliberação da Câmara Municipal, que poderá delegar essa competência no seu Presidente com faculdade de subdelegar no vereador da área respetiva.

Capítulo III

Procedimentos relativos aos serviços das AAAF

Secção I

Valências

Artigo 11º- Opção de valências

1- Os encarregados de educação podem optar por:

a) Apenas pela refeição;

b) Pela refeição e prolongamento de horário;

c) Apenas pelo prolongamento de horário.

2- Para acionar ou cancelar qualquer uma das valências referidas no número anterior, o encarregado de educação deverá formalizar por escrito o respetivo pedido, através do modelo 1 anexo às presentes normas, com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência relativamente ao início do mês pretendido.

3- As crianças que estejam inscritas no prolongamento de horário têm assegurada a frequência no período das interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa.

4- Os modelos 2, 3 e 4, destinam-se a garantir ou cancelar os serviços das AAAF, sempre numa perspetiva de rentabilização de recursos, isto é, para se proceder ao cancelamento das refeições e/ou gestão de recursos humanos.

5- A frequência das AAAF na interrupção letiva após as atividades letivas (mês julho), implica o preenchimento do modelo 4 e o pagamento do valor da mensalidade do escalão correspondente.

6- A mensalidade do prolongamento de horário é sempre paga na íntegra, conforme n.º 3 do artigo 8.º.

7- Os encarregados de educação que não pretendam aderir às AAAF deverão pronunciar-se por escrito preenchendo o Modelo 6, no início do ano letivo.

Secção II

Pagamentos

Artigo 12º - Pagamento das Comparticipações

1- O pagamento das faturas referentes ao fornecimento de refeições e/ou prolongamento de horário deverá ser efetuado:

a) Através de Multibanco – na opção Pagamento de Outros Serviços com os dados impressos na fatura, dentro do prazo indicado na mesma;

b) Por numerário ou cheque – presencialmente no Serviço de taxas e Licenças, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9 e as 16,00 horas.

2- A fatura será emitida em nome do(a) aluno(a), remetida para o endereço de correio agregado ao aluno no formulário de candidatura às AAAF e terá como base de

P4

cálculo o número de dias letivos nos quais o aluno frequentou o serviço de refeições e o valor da mensalidade atribuída para o prolongamento de horário.

3- Os pagamentos efetuados depois do prazo indicado na fatura sofrerão um acréscimo de juros, conforme taxa legal em vigor.

4- Para efeitos de apresentação em termos de IRS, deverão ser guardadas as faturas emitidas pelos serviços, bem como o talão comprovativo de pagamento por multibanco, ou, no caso de opção pelo pagamento no Serviço de Taxas e Licenças, da respetiva guia de pagamento.

5- O pagamento da comparticipação é da responsabilidade do encarregado de educação, ou, em caso de separação/divórcio, a mesma será imputada ao progenitor a quem está definida esta responsabilidade no acordo de regulação das responsabilidades parentais.

6- Face à falta de pagamento, de acordo com o ponto anterior, poderá ser acionada a regularização da dívida junto do outro progenitor, de acordo com a obrigação de garantia de alimentos ao menor, ao abrigo do Código Civil.

Artigo 13º- Incumprimento do pagamento

1- Ultrapassado o prazo de pagamento constante da fatura, pode o mesmo ser efetuado voluntariamente nos serviços da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias seguintes, com pagamento de juros.

2- Esgotado o prazo referido no ponto 1, o encarregado de educação será notificado, ainda para pagamento voluntário da dívida no prazo de 15 dias após a notificação.

3- Findo o prazo dos números precedentes, e não tendo possibilidade de regularizar quaisquer pagamentos referentes ao fornecimento de refeições escolares e/ou prolongamento de horário, o encarregado de educação deve informar a câmara municipal através de requerimento dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara, acompanhado de comprovativos dessa impossibilidade, solicitando o pagamento faseado da dívida.

4- A falta de pagamento da fatura dentro dos prazos de pagamento voluntário implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para cobrança coerciva através dos meios judiciais adequados.

5- O não pagamento das refeições e/ou prolongamento de horário durante um período de 2 meses, poderá implicar o não fornecimento de refeições ao aluno, ou a não atribuição de outros apoios sociais, após ter havido notificação prévia efetuada para o efeito ao encarregado de educação, com conhecimento do outro progenitor.

6- A falta de pagamento prevista no ponto 4 anterior, é comunicada à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) para efeitos convenientes.

7- Serão inviabilizadas as candidaturas às atividades de animação e apoio à família, ou ação social escolar, no ano letivo seguinte, caso as situações pendentes, nomeadamente dívidas existentes relacionadas com esta, não sejam devidamente regularizadas até ao início do período das candidaturas. Logo que regularizada a situação, poderá haver lugar a candidatura.

Capítulo IV

Divulgação, Notificações, Reclamações

Artigo 14º - Divulgação/Notificação de Escalões atribuídos

A Câmara Municipal enviará aos Agrupamentos de Escolas as listas relativas à atribuição de escalões de comparticipação familiar das AAAF para que estes procedam à **notificação** junto dos Encarregados de Educação pelos meios tidos por convenientes.

Artigo 15º - Prazos e Reclamações

1- O prazo de candidatura às AAAF, no caso da **primeira matrícula**, será, em regra, o correspondente à data das matrículas na educação pré-escolar, conforme despacho anual.

2- No caso das **renovações de matrícula**, o prazo coincide com o período oficial das renovações de matrícula definido pelo Ministério da Educação, salvaguardando informação complementar definida pelo Município.

3- Das listas dos escalões cabe reclamação a apresentar à Câmara Municipal **até 10 dias úteis** após a data da notificação do encarregado de educação no estabelecimento de ensino.

4- As listas definitivas são enviadas pela Câmara Municipal aos Agrupamentos de Escolas/Jardins de Infância para notificação definitiva do encarregado de educação.

PL

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 16º - Casos Omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 17º - Validade

As presentes normas entram em vigor no ano letivo 2018/2019 e manter-se-ão válidas para os anos letivos seguintes, salvo alterações que lhes sejam introduzidas e disposições legais em contrário.

Artigo18 - Entrada em vigor

1- As presentes normas entram em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

2- As eventuais sugestões e ou reclamações face ao conteúdo das normas deverão ser efetuadas por escrito para o Município de Cantanhede.

Cantanhede, 31/08/2018

O VEREADOR DA EDUCAÇÃO,

(Pedro António Vaz Cardoso)

Normas aprovadas por deliberação de Câmara Municipal de 17/08/2010

Alteração às normas aprovada em reunião de Câmara de 04/10/2011

Alteração às normas aprovada em reunião de Câmara de 17/05/2016

Alteração às normas aprovada em reunião de Câmara de 21/08/2018

REQUERIMENTO

Modelo 1/NF/AAAF

Atividades de Animação e Apoio à Família

_____, Encarregado de Educação de _____, que frequenta o Jardim-de-infância de _____, solicita que seja _____acionada/cancelada a na(s) valência(s) e data(s) abaixo indicada(s) das Atividades de Animação e Apoio à Família:

Acolhimento

De _____ a _____

Refeição

De _____ a _____

Prolongamento de Horário

De _____ a _____

_____, _____ de _____ de 20____

O Encarregado de Educação,

_____

De validação obrigatória:

A Coordenadora do Jardim-de-infância,	O Agrupamento de Escolas,
_____	_____

Mod.411-0

P4.

DECLARAÇÃO

Modelo 2/NF/AAAF

Atividades de Animação e Apoio à Família

Interrupções Letivas do Natal

_____,
Encarregado(a) de Educação de _____, que frequenta o Jardim-de-infância de _____, declara que **pretende** que o seu educando:

Frequente as AAAF no período de _____/_____ a _____/_____

Não Frequente

_____, _____ de _____ de 20_____

O Encarregado de Educação,

_____

De validação obrigatória:

A Coordenadora do Jardim-de-infância,	O Agrupamento de Escolas,
_____	_____

Mod. 412/0

DECLARAÇÃO

Modelo 3/NF/AAAF

Atividades de Animação e Apoio à Família nas Interrupções Letivas da Páscoa

_____,

Encarregado(a) de Educação de _____, que frequenta o Jardim-de-infância de _____, declara que **pretende** que o seu educando:

Frequente as Atividades de Animação e Apoio à Família

no período de _____ a _____

Não Frequente

_____, _____ de _____ de 20_____

O Encarregado de Educação,

_____

De validação obrigatória:

A Coordenadora do Jardim-de-infância,	O Agrupamento de Escolas,
_____	_____

Mod. 413/0

P4

DECLARAÇÃO

Modelo 4/NF/AAAF

Atividades de Animação e Apoio à Família

após as atividades letivas (mês de Julho)

_____,
Encarregado(a) de Educação de _____, que frequenta o Jardim-de-infância de _____, declara que **pretende** que o seu educando:

Frequente as Atividades de Animação e Apoio à Família

no período de _____ a _____

Não Frequente

_____, _____ de _____ de 20____

O Encarregado de Educação,

_____

De validação obrigatória:

A Coordenadora do Jardim-de-infância,	O Agrupamento de Escolas,
_____	_____

Mod. 414/0

DECLARAÇÃO

Modelo 5/NF/AAAF

Atividades de Animação e Apoio à Família

antes das atividades letivas (mês de setembro)

_____,

Encarregado(a) de Educação de _____, que frequenta o Jardim-de-infância de _____, declara que **pretende** que o seu educando:

Frequente as Atividades de Animação e Apoio à Família, nas suas valências de Prolongamento de Horário e Refeição, a partir de _____ de Setembro;

(indique o dia que pretende que o seu educando inicie a AAAF. A inscrição implica a garantia da refeição a partir desse dia e o pagamento dos serviços de refeição e da mensalidade do prolongamento de horário)

Não Frequente as Atividades de Animação e Apoio à Família antes do início das atividades letivas (Setembro).

_____, _____ de _____ de 20_____

O Encarregado de Educação,

_____

De validação obrigatória:

A Coordenadora do Jardim-de-infância,	O Agrupamento de Escolas,
_____	_____

Mod. 415/0

P4

DECLARAÇÃO

Modelo 6/NF/AAAF

Atividades de Animação e Apoio à Família

_____, Encarregado de Educação de _____, que frequenta o Jardim-de-infância de _____, informa que **não pretende aderir** aos serviços das Atividades de Animação e Apoio à Família no ano letivo _____/_____.

_____, _____ de _____ de 20____

O Encarregado de Educação,

_____

De validação obrigatória:

A Coordenadora do Jardim-de-infância,	O Agrupamento de Escolas,
_____	_____

P4